

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

I. na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) ("**Cedente**");

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

II. na qualidade de representante legal dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**"), nomeado na Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. datada de 12 de janeiro de 2012 ("**Escritura de Emissão**");

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar - 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Contrato Social;

III. na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,;

V. na qualidade de interveniente anuente e fiadora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Fiadora**");

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.411-040;

CONSIDERANDO QUE:



(i) Por meio da Escritura de Emissão, a Cedente irá emitir para distribuição pública, 150 (cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional de cessão fiduciária de recebíveis, no montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento no prazo de 36 (trinta e seis) meses da data de sua emissão e demais características e condições descritas na Escritura de Emissão (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"). A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos dos artigos 1º, §1º, inciso III, 3º e 6º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM n.º476");

(ii) A Emissão também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

(iii) em virtude da realização da Emissão, a Cedente de forma irrevogável e irretroatável pretende ceder, sob condição suspensiva, fiduciariamente aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representado pelo Agente Fiduciário, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente e Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, os direitos creditórios detidos pela Cedente oriundos das operações com cartões de crédito da bandeira Visa como meio de pagamento para aquisição de seus produtos pelos clientes da Cedente;

(iv) que a Cedente irá firmar o Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário junto ao Banco Bradesco S.A. estabelecendo domicílio bancário naquela instituição financeira direcionando os créditos oriundos da bandeira Visa à Conta de Passagem (definida abaixo) domiciliada naquela instituição ("Trava de Domicílio Bancário"), vinculada à Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP"). A CIP é a entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário de garantia de recebíveis de cartões de crédito;

(v) os valores referentes aos pagamentos dos direitos creditórios referidos acima serão depositados na e/ou transferidos para a Conta de Passagem (definida abaixo) bloqueada para movimentação e cujos direitos emergentes são cedidos fiduciariamente, a partir dessa data, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(vi) O Agente Fiduciário fará o controle do Valor Mínimo de Garantia e do Fluxo Mínimo de Garantia de Recebíveis, e o Banco Depositário, nos termos deste contrato, controlará os recursos depositados na Conta de Passagem (definida abaixo), que serão livremente transferidos para a Conta de Livre Movimentação (definida abaixo), salvo nos casos de não atendimento do Valor Mínimo de Garantia e do Fluxo Mínimo de Garantia de Recebíveis;

X
[Handwritten signature]



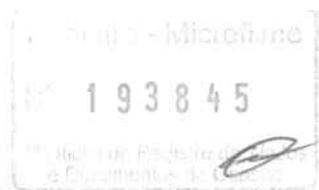
Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculado à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (“Contrato”), que se regerá pela Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo Decreto Lei n.º 911, de 01 de Outubro de 1969, pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Em conformidade com as disposições abaixo estabelecidas, o objeto deste Contrato é a constituição de garantia do integral e pontual cumprimento pela Cedente e/ou Fiadora de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou Fiadora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão celebrada pela Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora (“Obrigações Garantidas”), através de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (definidos abaixo). Para os fins do artigo 18 da Lei n.º 9.514 de 20 de novembro de 1997, as Obrigações Garantidas são compostas por todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, sendo resumidas abaixo as principais características da Emissão:

- (a) **Montante Total da Emissão:** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (b) **Data de Emissão:** 1º de fevereiro de 2012 (“Data de Emissão”);
- (c) **Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de fevereiro de 2015 (“Data de Vencimento”);
- (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) **Amortização do Principal:** a amortização do principal ocorrerá em parcela única na Data de Vencimento;
- (f) **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios mensais, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e equivalentes a 116,50% (cento e dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI *over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 3



divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”). “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;

(g) **Pagamento da Remuneração:** mensalmente, no dia 1º de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2012, e o último na Data de Vencimento;

(h) **Multa e Juros Moratórios:** (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e

(i) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Escriuradora, nos termos da Escritura de Emissão.

1.2. Não obstante a descrição da Cláusula 1.1. acima, todos os termos e condições das Debêntures estão definidos na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, se for o caso, fazendo parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. A cessão fiduciária de que trata este Contrato é realizada em observância ao disposto no artigo 66-B e parágrafos da Lei nº 4.728/65 sob as condições suspensivas de integralização das Debêntures e de pagamento integral da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora a ser realizado em 1º de fevereiro de 2012 (“Condições Suspensivas”).

2.2. Observada as Condições Suspensivas, para garantir o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 4



(i) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, independentemente da data de vencimento de tais direitos creditórios, decorrentes de transações efetuadas por titulares de cartões de crédito da bandeira Visa como meio de pagamento à Cedente, transações estas capturadas por meio de quaisquer empresas prestadoras de serviços operacionais e gerenciais habilitadas a aceitar cartões de crédito ("Operadoras de Cartão"), bem como de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações. Os direitos creditórios, objeto da presente cessão fiduciária, abrangem as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, e que estão ou estarão identificadas nos registros eletrônicos e cujos recursos deverão ser depositados e/ou transferidos diretamente na/para a Conta de Passagem, conforme abaixo definida ("Créditos Visa"); e

(ii) os recursos de titularidade da Cedente depositados no Banco Bradesco S.A. (Banco 237), na conta de depósitos nº 0032427/2, mantida na agência 2373 ("Conta de Passagem"), de titularidade da Cedente conforme o Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário, bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos, condições e limitações previstas neste Contrato e no Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário;

(iii) todos os recursos de titularidade da Cedente depositados nas contas correntes listadas no Anexo II ("Contas Hermes"), no valor necessário ao pagamento das Obrigações Garantidas, caso os recursos depositados na Conta de Passagem não sejam suficientes para o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas; e

(iii) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente como forma de pagamento dos Créditos Visa devidamente onerados em favor dos Debenturistas, de acordo com o presente Contrato (em conjunto com os bens descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, os "Direitos Creditórios").

2.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios aos Debenturistas implica na transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pontual e integral pagamento das Debêntures, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.4. A cessão fiduciária de Direitos Creditórios futuros reputar-se-á perfeita, observadas as formalidades legais, tão logo os mesmos sejam constituídos.

2.5. Nos termos das Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima, são transferidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, tornando-se a

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 5

Cedente, conforme aplicável, possuidora direta e depositária dos Direitos Creditórios, com todas as responsabilidades e encargos legais.

2.6. A cessão fiduciária prevista na Cláusula 2.2. acima reputar-se-á constituída após (i) a entrega, pela Cedente ao Agente Fiduciário da Trava de Domicílio Bancário devidamente firmada junto ao Banco Bradesco S.A. cujo modelo consta como Anexo I do presente instrumento; (ii) o registro do presente Contrato e seus Anexos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade da sede das Partes.

CLÁUSULA III – VALOR MÍNIMO DE GARANTIA DE RECEBÍVEIS

3.1 Durante toda a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar as seguintes obrigações em relação ao fluxo e ao valor mínimos de Créditos Visa:

- (i) manter um fluxo de recebimento de Créditos Visa mensal de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“Fluxo Mínimo de Créditos Visa”); e
- (ii) manter o valor dos Créditos Visa performados, independentemente da data de vencimento de tais créditos, presente ou futura, decorrentes de vendas realizadas apenas com o cartão de crédito da bandeira Visa, mas ainda não recebidos pela Cedente (ou seja, direitos creditórios de titularidade da Cedente mas ainda não liquidados pelas Operadoras de Cartão à Cedente na Conta de Passagem, doravante denominados “Créditos Visa Performados”) correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas (“Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis”).

3.2. Os Créditos Visa Performados que excedam o Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis (“Recebíveis Excedentes”) poderão ser antecipados pela Cedente com quaisquer das Operadoras de Cartão ou junto o Banco Bradesco S.A. (“Liberação de Recebíveis Excedentes”), desde que cumpridas as seguintes condições:

- (i) seja solicitado pela Cedente;
- (ii) não haja inadimplemento das obrigações das Debêntures; e
- (iii) o Fluxo Mínimo de Créditos Visa e o Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis estejam sendo observados, comprovadamente através do extrato mensal emitido pelo Banco Depositário.

3.2.1. A condição de observância do Fluxo Mínimo de Créditos Visa prevista na Cláusula 3.2 (iii) acima, não se aplica durante o primeiro mês de vigência deste Contrato.

193845

3.2.2. Caso as condições da Cláusula 3.2. estejam cumpridas e desde que devidamente notificado pela Cedente quanto a esse cumprimento, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de detentor da Trava de Domicílio Bancário, compromete-se a autorizar formalmente a antecipação dos Recebíveis Excedentes.

3.3. O Banco Depositário obriga-se a realizar, mensalmente, a apuração do Fluxo Mínimo de Créditos Visa e, diariamente, a apuração do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis exigido e, a encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês as informações à Cedente e ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte da apuração da não observância do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis.

3.3.1. Caso o Banco Depositário tenha alguma limitação operacional para verificar todos os valores dos Créditos Visa performados, incluindo, mas sem se limitar, os Créditos Visa performados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e nas informações enviadas pelo Banco Depositário conste que o Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis não está sendo observado pela Cedente, a Cedente deverá enviar ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento das informações do Banco Depositário, documento hábil emitido por quaisquer das Operadoras de Cartão (e.g. “agenda”) que comprove o cumprimento do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, se for o caso.

3.3.2. O Agente Fiduciário deverá efetuar o acompanhamento do atendimento do Fluxo Mínimo de Créditos Visa e do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, que desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o disposto nesta Cláusula.

3.4. Caso seja verificado o não atendimento do Fluxo Mínimo de Créditos Visa ou do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, o Banco Depositário bloqueará os recursos depositados na Conta de Passagem até a reconstituição do Fluxo Mínimo de Créditos Visa e do Valor Mínimo de Recebíveis, devendo ainda notificar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a Cedente e o Agente Fiduciário de tal fato.

3.4.1 Uma vez recebida a notificação prevista na Cláusula 3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente para que esta reforce a garantia real ora prestada aos Debenturistas, ou comprove o cumprimento da observância do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, nos termos da Cláusula 3.3.1. acima, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal notificação pela Cedente. No caso do reforço da garantia, o mesmo deverá ocorrer mediante a cessão fiduciária de aplicações financeiras de titularidade da Cedente no valor e pelo tempo necessário para o atendimento do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis.

3.4.2. Para os fins da Cláusula 3.4.1 acima, entender-se-á como aplicações financeiras (“Aplicações Financeiras”) (i) títulos e valores mobiliários, emitidos ou, direta e integralmente, garantidos e segurados pela República Federativa do Brasil ou qualquer agência ou órgão do

mesmo, ou, ainda, pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) fundos de investimentos lastreados nos títulos e valores mobiliários referidos no item (i); e/ou (iii) Certificados de Depósito Bancário (CDB) de emissão do Banco Bradesco S.A.. (i), (ii) ou (iii) deverão ser adquiridos no Banco Bradesco S.A.

3.5. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, fica assegurado à Cedente o recebimento de extratocontendo as informações de movimentação da Conta de Passagem, para os fins da verificação e obtenção de saldos e extratos e conciliações financeiras e contábeis, e quaisquer outras finalidades que se façam necessárias, a critério da Cedente, preservada todas as demais disposições deste Contrato, em especial aquelas relativas ao bloqueio da Conta de Passagem para movimentação pela Cedente.

CLÁUSULA IV – DA TRAVA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

4.1. A Cedente se compromete, de maneira irrevogável e irretroatável, a solicitar a transferência do domicílio bancário ao Banco Bradesco S.A. dentro do prazo de 01 (um) dia útil contado da data da liquidação financeira das Debêntures e, a manter seu domicílio bancário sob o Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário na Conta de Passagem, no mínimo, até o pagamento integral das Debêntures pela Cedente.

CLÁUSULA V – DA CONTA DE PASSAGEM

5.1. No caso de (i) adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula I acima, bem como (ii) observância do Fluxo Mínimo de Créditos Visa e do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, o Banco Depositário transferirá os recursos depositados na Conta de Passagem para a conta corrente nº 37.591-8, mantida pela Cedente no Banco, Agência 2373-6, de livre movimentação da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”) no mesmo dia nos casos dos depósitos realizados até às 15h00, ou no dia útil seguinte até às 15h00 nos casos dos depósitos realizados após às 15h00, salvo se expressamente solicitado pelas Pessoas Autorizadas da Cedente até às 16h00, quando os recursos também deverão ser depositados na Conta de Livre Movimentação no mesmo dia, sendo que a Conta de Passagem somente deverá ser bloqueada em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, em especial as disposições da Cláusula II e III acima. Durante o prazo deste Contrato, a Conta de Passagem não será, em nenhum momento, movimentável pela Cedente.

5.2. Os pagamentos dos Créditos Visa serão direcionados, pelas Operadoras de Cartão de Crédito, necessariamente à Conta de Passagem, conforme previsto na Autorização constante do Anexo I deste Contrato.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 8

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385





5.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta de Passagem, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta de Passagem sem a prévia, escrita e expressa anuência do Agente Fiduciário, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 3.5. deste Contrato.

5.4. Fica, ainda, vedado o fornecimento de quaisquer instruções de pagamento pela Cedente às Operadoras de Cartão de Crédito e/ou à quaisquer instituições financeiras diferentes das instruções para pagamento na Conta de Passagem ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Créditos Visa sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

5.5. A Cedente desde já autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário extratos, relatório das aplicações financeiras e o relatório da agenda de cartões a performar, referentes à Conta de Passagem necessários para o acompanhamento da movimentação dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios e verificação do cumprimento das disposições do presente Contrato, bem como a cumprir as ordens do Agente Fiduciário visando ao adimplemento das obrigações previstas no presente Contrato.

5.6. Não obstante o disposto neste Contrato, a obrigação da Cedente de pagar os valores devidos em virtude da emissão das Debêntures nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão é pura e incondicional, devendo a Cedente efetuar os pagamentos no tempo e modo devidos, independentemente de qualquer notificação ou comunicação.

5.7. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, ou ainda na hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, deverá a Cedente em conjunto com o Agente Fiduciário, notificar previamente e por escrito o Banco Depositário, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total da Conta de Passagem, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta de Passagem, dando-se por encerradas as obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DOCUMENTOS

6.1. A Cedente será, conforme aplicável, depositária dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.363 do Código Civil, e sem prejuízo do disposto na Cláusula III acima.

6.2. A Cedente manterá a posse de todos os documentos representativos dos Créditos Visa ou, comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída, nos termos do artigo 1.363 do Código Civil.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 9

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

6.3. A Cedente deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.2 acima. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, solicitar informações e documentos à Cedente relativos aos mesmos. A Cedente deverá atender qualquer solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, ou assim que a informação estiver disponível caso a Cedente não possua tal documento no momento da solicitação.

6.4. Em caso de decretação de falência da Cedente, esta deverá restituir os documentos originais comprobatórios dos Créditos Visa de que é titular ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta dos referidos instrumentos, nos termos do artigo 20, da Lei n.º 9.514/97.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1 No caso de não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, especialmente nos casos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá (i) notificar o Banco Depositário para interromper imediatamente as transferências previstas na Cláusula 5.1, se ele ainda não tiver interrompido; (ii) disponibilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta de Passagem para o pagamento aos Debenturistas, até o saldo devedor total das Debêntures, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) caso os recursos existentes na Conta de Passagem não sejam suficientes para o pagamento dos Debenturistas, disponibilizar os recursos existentes e que forem depositados nas Contas Hermes para o pagamento aos Debenturistas e (iv) exercer sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo dispor de, cobrar, receber, realizar, vender, ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios, conforme preços e/ou em termos e condições que eles considerarem apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Cedente, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, conforme a procuração constante no Anexo III.

7.1.1 O disposto na Cláusula 7.1 acima vigorará até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures em circulação.

7.1.2. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1."iv" acima, o Agente Fiduciário aplicará os recursos recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas. Todo e qualquer valor arrecadado pelo Agente Fiduciário em razão da execução da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato deverá ser distribuído entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na mesma proporção dos saldos devedores sob a Escritura de Emissão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios pelo Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Cedente.





7.2 A eventual renúncia dos Debenturistas à excussão judicial da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os bens cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato.

7.3. Independente do disposto acima, a Cedente e a Fiadora permanecerão pessoalmente responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados ou aplicados na Conta de Passagem.

CLÁUSULA VIII - RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde:

- (i) pela existência, exigibilidade e titularidade dos Direitos Creditórios;
- (ii) por prejuízos sofridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iii) caso quaisquer dos Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à cessão fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas;
- (iv) pelo não pagamento dos Direitos Creditórios em caso de (a) insolvência das Operadoras de Cartão reconhecida judicialmente (falência, recuperação ou outra forma de concurso de credores); (b) qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores; ou (c) caso fortuito ou força maior; ou
- (v) caso os recursos depositados na Conta de Passagem tenham sido utilizados para pagamento aos Debenturistas e tais recursos tenham sido objeto de recebimento indevido por parte da Cedente ou decorrentes de operação objeto de cancelamento pelas Operadoras de Cartão, tais como, exemplificativamente, decorrentes de vendas de bens com utilização fraudulenta de cartão, cancelamento da venda de bem ou serviço pela Cedente, ausência ou danificação de comprovante de venda, mal preenchimento dos resumos das operações com cartão enviadas às Operadoras de Cartão ou falta de diligência ou inobservância de procedimentos de segurança no recebimento de pagamentos com cartão de crédito ou débito.

Microfilme
193845

8.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência da(s) hipótese(s) prevista(s) na Cláusula 8.1 acima, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da data em que tomar conhecimento do evento.

8.3. Independentemente do disposto na Cláusula anterior, verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário, se for o caso, deverá, tão logo tome ciência, notificar a Cedente para que ela reforce as garantias constituídas em favor dos Debenturistas, mediante a cessão fiduciária de aplicações financeiras de titularidade da Cedente, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

8.4. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA IX - MANDATO

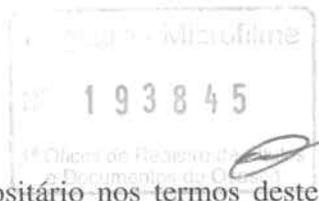
9.1. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato para, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, agir no interesse dos Debenturistas, nos termos da procuração que integra este Contrato como Anexo III, autorizando-o a movimentar a Conta de Passagem, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Direitos Creditórios ou terceiros que por qualquer forma tenha responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios, para os fins aqui especificados.

9.2. Os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, também outorgam, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, mandato para que exerçam todos os direitos inerentes ao exercício e manutenção da garantia ora estabelecida, bem como para o fiel e integral cumprimento deste Contrato no interesse dos próprios Debenturistas.

9.3. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Banco Depositário como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta de Passagem, com poderes para movimentar os recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 12

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385



9.4. Todos os mandatos outorgados ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário nos termos deste Contrato são considerados condições essenciais do negócio ora contratado e são outorgados em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de duração do presente Contrato, exceto na hipótese de deliberação de substituição do Agente Fiduciário por decisão dos Debenturistas, ficando o sucessor automaticamente investido nos poderes ora outorgados ao Agente Fiduciário.

9.5 A Cedente autoriza expressamente o Banco Depositário, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao Agente Fiduciário, os Extratos Bancários da Conta de Passagem, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

10.1. A Cedente declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (ii) tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) todas as autorizações societárias foram obtidas, bem como medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse assinado foram tomados;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (v) as pessoas que assinam este Contrato e os respectivos anexos em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, salvo com relação a Trava de Domicilio Bancario, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, extrajudicial ou administrativa, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Cedente, suas pessoas controladas,



coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(vii) é a única proprietária dos Direitos Creditórios, que quando da sua efetiva cessão estarão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, bem como, após a sua efetiva cessão, não constituirá quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios, exceto pelo gravame constituído para garantir o cumprimento das obrigações da Cedente nos termos deste Contrato;

(viii) os Direitos Creditórios a serem cedidos fiduciariamente aos Debenturistas não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza;

(ix) a Trava de Domicílio Bancário não contém qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios;

(x) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita às Operadoras de Cartão efetuarem deduções, a qualquer título, excetuadas tarifas, comissões devidas e vendas canceladas e/ou fraudulentas, dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente aos Debenturistas;

(xi) exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável;

(xii) não se utiliza de trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

(xiii) não emprega menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

(xiv) não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(xv) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos



legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

10.2. O Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, declara e garante que:

- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (iii) as pessoas que assinam este Contrato e os respectivos Anexos em seu nome tem poder para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete o Agente Fiduciário, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (v) não se utiliza de trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (vi) não emprega menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- (vii) não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 15

(viii) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente adicionalmente obriga-se a:

- (i) firmar o Acordo de Manutenção de Domicílio Bancário junto ao Banco Bradesco S.A. estabelecendo a Trava de Domicílio Bancário vinculada à CIP;
- (ii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures nos quais a Cedente seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na data da respectiva deliberação ou da sua convocação, se houver, cópia da convocação e respectiva deliberação, conforme o caso, pelos órgãos de administração da Cedente, informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário e o Banco Depositário qualquer atraso no pagamento pelas Operadoras de Cartão dos valores relativos a qualquer Crédito Visa;
- (v) durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (vi) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução deste instrumento;
- (vii) cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente instrumento e perante as Operadoras de Cartão e Banco Bradesco S.A. detentor da Trava de Domicílio Bancário;
- (viii) cumprir pontualmente as obrigações previstas nos contratos, documentos ou títulos constitutivos dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, dentro dos prazos ali estabelecidos;

X





- (ix) encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário quaisquer comunicações ou notificação recebida das Operadoras de Cartão ou pelo Banco Bradesco S.A. detentor da Trava de Domicílio Bancário, bem como informá-lo a respeito de (a) alterações nas condições dos contratos que originaram os Direitos Creditórios; e (c) recebimento de quaisquer valores e/ou adiantamentos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos;
- (x) manter em vigor a Trava de Domicílio Bancário durante todo o prazo de vigência da Escritura de Emissão, efetuando todas as prorrogações contratuais necessárias durante esse período;
- (xi) requerer às Operadoras de Cartão esclarecimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de determinado repasse feito pelas Operadoras de Cartão, sobre qualquer diferença nos valores a crédito que componha referido repasse;
- (xii) não ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário;
- (xiii) manter aberta a Conta de Passagem, durante a vigência deste Contrato;
- (xiv) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência da movimentação de recursos na Conta de Passagem, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (xv) realizar o pagamento das taxas bancárias ao Banco Depositário que forem devidas para a manutenção da Conta de Passagem;

CLÁUSULA XII - DO BANCO DEPOSITÁRIO

12.1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela Cedente e pelo Agente Fiduciário da solicitação de substituição formulada pelo Banco Depositário, eximindo-se o Banco Depositário de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

12.1.1. A Cedente e o Agente Fiduciário, em conjunto, poderão a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante o envio de notificação escrita para o Banco

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 17



Depositário com até 30 (trinta) dias de antecedência, substituir o Banco Depositário por uma nova instituição financeira.

12.1.2. Uma vez estabelecida a substituição do Banco Depositário, seja por vontade própria ou da Cedente e do Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços prestados até a data de sua substituição.

12.1.3. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, deverá o Banco Depositário devolver à Cedente todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

12.2. O Banco Depositário acatará ordens da Cedente e/ou do Agente Fiduciário, respeitadas as regras e procedimentos definidos nesta Cláusula XII, e somente prestará informações à Cedente e ao Agente Fiduciário, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, como responsáveis na Cláusula 15.1 abaixo ("Pessoas Autorizadas").

12.2.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 12.2 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela Cedente ou pelo Agente Fiduciário.

12.2.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Cedente e o Agente Fiduciário deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo Banco Depositário, sob pena de não surtirem efeito.

12.2.3. A Cedente e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao Banco Depositário, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, mediante simples comunicação, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

12.2.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo Banco Depositário, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Cedente e/ou pelo Agente Fiduciário.

12.2.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Banco Depositário: (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Cedente e/ou ao Agente Fiduciário,

conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

12.3. A Cedente e/ou o Agente Fiduciário deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 12.2.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo Banco Depositário, por meio de procuração ou pelas Pessoas Autorizadas.

12.4. Fica convencionado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário que as comunicações previstas nesta Cláusula XII, como necessárias à consecução da prestação dos serviços de banco depositário, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos nesta Cláusula XII, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

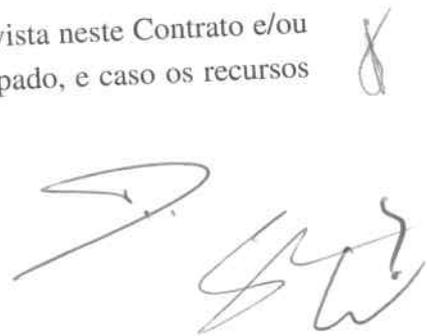
12.5. O Banco Depositário cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Cedente e/ou do Agente Fiduciário.

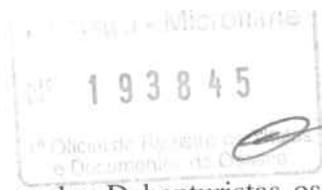
12.6. O Banco Depositário poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula XII, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Banco Depositário não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

12.7. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Banco Depositário deverá:

- (i) monitorar e supervisionar a Conta de Passagem em estrita conformidade com as regras e procedimentos descritos na Cláusula V, devendo notificar por escrito a Cedente e o Agente Fiduciário sobre a data de início das atividades, ficando certo que o Banco Depositário somente poderá ser responsabilizado a partir da confirmação por escrito do recebimento da notificação pela Cedente e pelo Agente Fiduciário, não lhe sendo exigida qualquer ação antes da referida confirmação;
- (ii) garantir a liberação dos recursos da Conta de Passagem para a Conta de Livre Movimentação, observados os termos, condições e prazos de execução dispostos neste Contrato;
- (iii) bloquear, em caso de não atendimento do Valor de Mínimo de Garantia de Recebíveis e/ou do Fluxo Mínimo de Créditos Visa exigidos, os Créditos Visa e os recursos depositados na Conta de Passagem;
- (iv) bloquear, em caso de não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, especialmente nos casos de Vencimento Antecipado, e caso os recursos

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 19





existentes na Conta de Passagem não sejam suficientes para o pagamento dos Debenturistas os recursos depositados nas Contas Hermes;

(v) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer descumprimento deste Contrato nos prazos nele previstos; e

(vi) enviar à Cedente e ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais (“Extratos Bancários”) de acompanhamento do Fluxo Mínimo de Créditos Visa e do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, ou no dia útil seguinte da apuração da não observância do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, se for o caso.

12.8. O Banco Depositário não será responsável perante a Cedente e o Agente Fiduciário, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes na Escritura de Emissão ou em qualquer outro em que não seja parte.

12.9. O Banco Depositário também não será responsável perante a Cedente ou ao Agente Fiduciário por qualquer ordem que, de boa-fé e no estricto cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Cedente e/ou do Agente Fiduciário, ainda que daí possa resultar perdas para a Cedente, para o Agente Fiduciário ou para qualquer terceiro.

12.10. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

12.11. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta de Passagem sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Depositário, tão somente, notificar por escrito a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário.

12.12. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos na Conta de Passagem, seja a que tempo ou título for.

12.13. A Cedente e o Agente Fiduciário desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do Banco Depositário está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições da Escritura de Emissão ou de qualquer outro em que não seja parte.

12.14. O Banco Depositário não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Cedente e o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito do Banco Depositário de reter a parcela dos recursos depositados na Conta de Passagem que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 20

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

8



12.15. A Cedente e o Agente Fiduciário reconhecem que o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos depositados na Conta de Passagem, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário da Cedente e do Agente Fiduciário.

12.16. A Cedente aceita e concorda que: (i) os recursos existentes na Conta de Passagem somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Depositário, de titularidade da Cedente; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação de recursos da Conta de Passagem.

12.17. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Banco Depositário pelo pagamento das obrigações da Cedente perante o Agente Fiduciário, constantes na Escritura de Emissão, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado estabelecidos neste Contrato.

12.18. O Banco Depositário não prestará à Cedente e/ou ao Agente Fiduciário serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA XIII – REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

13.1. A Cedente pagará ao Banco Depositário, a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e pelo período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago no dia 01 de fevereiro de 2012.

13.2. O valor devido ao Banco Depositário será pago pela Cedente, mediante débito na Conta de Livre Movimentação (Agência 2373-6 / Conta nº 37.591-8), valendo o comprovante do débito como recibo do pagamento efetuado, ficando, desde já, o Banco Depositário autorizado expressamente pela Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o débito acima referido, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

13.3. Na hipótese da Conta de Livre Movimentação não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 13.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a Cedente autoriza expressamente o Banco Depositário, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em uma das outras Contas Hermes, ou emitir fatura diretamente à Cedente, relativos aos valores devidos ao Banco Depositário, pelos serviços ora prestados.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 21

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385



13.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado, observado o disposto na Cláusula 13.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento e os valores em atrasos serão acrescidos de: (i) uma multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data da efetiva transferência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XIV – REGISTRO DO CONTRATO

14.1. A Cedente compromete-se a efetuar o registro do presente Contrato e qualquer alteração posterior, em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do Contrato ou da respectiva alteração, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na sede das Partes, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais registros. Em até 3 (três) dias a partir da data da efetivação dos registros, a Cedente encaminhará vias originais dos documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

14.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 14.1 acima, caso as alterações no Contrato decorram, exclusivamente, de ato ou vontade do Banco Bradesco S.A., o Banco Bradesco S.A. deverá arcar com todos os custos para a realização do aditivo ao Contrato e o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na sede das Partes.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade da Cedente, poderá o Agente Fiduciário proceder aos registros aqui mencionados, se não efetivados pela Cedente dentro dos prazos acima estabelecido, correndo todos os custos e despesas de transporte, bem como de emolumentos, por conta da Cedente.

14.3. O Agente Fiduciário, por este ato, compromete-se a assinar, dentro do prazo de 10 dias após a integral satisfação das Obrigações Garantidas e extinção das obrigações previstas neste Contrato e Escritura de Emissão, todo e qualquer documento necessário para averbação do cancelamento do registro previsto nessa Cláusula XIV visando à liberação da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA XV - NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas as notificações a serem enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços descritos abaixo. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte.

Para a Cedente:

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 22

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302
CEP 22.775-044, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3541-3133
Fax: (21) 3541-3052
At.: Bernardo Ferreira
Email: bernardoferreira@hermes.com.br



Para o Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005, Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
Email: bacha@pavarini.com.br e rinaldo@pavarini.com.br;
c/c: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Depositario

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900
Osasco - SP
Tel.: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
At.: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe
Email: 4010.tanouye@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br / 4010.yoiti@bradesco.com.br

Para a Fiadora:

Claudia Bach
Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401
CEP 22.411-040, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3541-3000
Fax: (21) 3541-3000
At.: Claudia Bach
Email: claudiabach@hermes.com.br

Para o Banco Bradesco S.A. (exceto na qualidade de banco depositário)

Banco Bradesco S.A.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 23

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized, cursive name, possibly "D. Bacha". The second signature is also cursive and appears to be "Yoiti Watanabe".

Praia de Botafogo, 228 sala 1001
CEP 22250-040
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2554-0674 / 2554-0690 / 2554-0689
Fax: (21) 2554-0683

At.: Paula Monte Alto / André Rodrigues da Silva / Paulo Ricardo Olmedo Freind
Email: 4224.paula@bradesco.com.br / 4224.arodrigues@bradesco.com.br /
4224.paulor@bradesco.com.br



15.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XVI – PRAZO

16.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias da Cedente previstas na Escritura de Emissão, evidenciado por termo de quitação integral das Debêntures emitido pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XVII – CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

17.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 24

A handwritten signature in black ink, followed by the number '8' written vertically to the right of the signature.

193845

17.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 17.1. acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

18.2. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

18.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

18.4. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

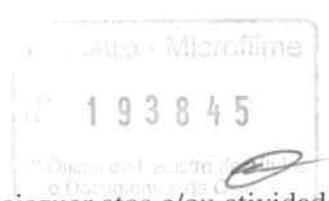
18.5. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.6. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços de depositário ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

18.7. A Cedente, a Fiadora e o Agente Fiduciário, reconhecem, neste ato, que os serviços de depositário ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o Banco Depositário deverá solicitar à Cedente e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 25





18.8 O Banco Depositário em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Cedente, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário.

18.9. Com exceção das obrigações imputadas ao Banco Depositário neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Banco Depositário deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte e/ou da Cedente, da Fiadora e do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do Banco Depositário previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

18.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

18.11. O Banco Depositário não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, na Escritura de Emissão, seja a que tempo ou título for.

18.12. Fica expressamente vedado à Cedente, a Fiadora e ao Agente Fiduciário, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Banco Depositário, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do Banco Depositário, além de sujeitar-se a Cedente, a Fiadora e o Agente fiduciário, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

18.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

18.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

18.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 26

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385



18.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

18.17. Exceto se de outra maneira for previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

18.18. A Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora declaram estar cientes das disposições do Código de Ética Corporativo do Depositário, cujo exemplar encontra-se anexado ao presente Contrato como Anexo IV, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

18.19. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes, neste ato, elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento em 6 (seis) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2012.

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 27

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

Registro - Microfilme
Nº 193845
1º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos do Estado do Rio de Janeiro

Esta página de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

4º OFÍCIO DE NOTAS

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Gustavo Bach
Nome: GUSTAVO BACH
Cargo: PRESIDENTE DA DIRETORIA

Jose Luiz Rochinha Afonso
Nome: JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO
Cargo: DIRETOR

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, GUSTAVO BACH, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2012. Cod.: 00375120-10

Guaracy Kelly Vieira Aides - Escrevente Autorizado
Qtd 2 - FETJ R\$: 0,86 - FUMPERJ R\$: 0,21 - FUNDPERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 11,22

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

ULO ATTO S1286298

ALGI ATTO S1286299

ARMARCA DA CAPITAL
CTPS 3387-0000-011
Av. das Américas, 16401
Recreio - Tel.: 2108-9400
Rio de Janeiro - RJ

ARMARCA DA CAPITAL
CTPS 3387-0000-011
Av. das Américas, 16401
Recreio - Tel.: 2108-9400
Rio de Janeiro - RJ

X
W.S.



Esta página de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rinaldo Habello Ferreira

Nome: **Rinaldo Habello Ferreira**
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**

Carlos Alberto Bacha

Nome: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 606.744.587-53**
Procurador

Cartório do 219 Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valter R. da Conceição, Reconheço
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e RINALDO
RABELLO FERREIRA
Cod: 021F4FC3B398
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2012, Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 8.66
30% TJ+FUNDOS : 2.56
Renato C. Duarte - Substituto Total : 11.22



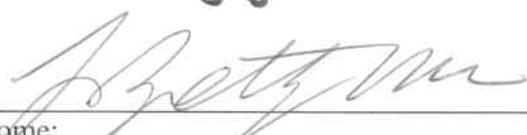
[Handwritten signature]

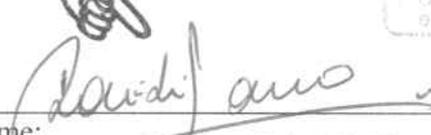
Esta página de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

4.0


BANCO BRODESCOS.A.




Nome: _____
Cargo: _____
97239 - Fabiano Bottignon Kosaka



Nome: _____
Cargo: 101984 - Roseli Maria Louzano

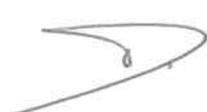
4ª TABELA DE NOTAS
RUA CONEGO AFONSO 101 - CENTRO - 05010-080 - OSASCO - SP
FONE (11) 3661-5789 - FAX (11) 3661-8656
www.4cartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: FABIANO BOTTIGNON KOSAKA e ROSELI MARIA LOUZANO, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 30 de janeiro de 2012.
Em teste _____ da verdade.

MARCIO REBELES LOPES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Segurança: 09600210102600248254 - (Dtd 2: Total R\$ 12,00)

4ª TABELA DE NOTAS
Escritório M. Rebeles Lopes
VALOR ECONÔMICO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE SEMELHANÇA E OU NASURAS



X



Esta página de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

4º OFÍCIO DE NOTAS

CLÁUDIA BACH

Cláudia Bach



H=3 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 18.401 - Loja D - Retiro - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA BACH, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2012. Cód.: 00375124-07

Guaracy Kelly Vieira Alde - Escrevente Autorizado
Qtd 1 - FETJ R\$: 0,86 - EMUPERJ R\$: 0,21 - FUMUPERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 1,28



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP

Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

Apresentado e protocolado em 30/01/2012 sob o nº 139644 registrado em microfilme em 31/01/2012 sob o nº 193845 - Livro C

Abner Evangelista de Andrade

ABNER EVANGELISTA DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Recibo de emolumentos em separado.



JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 31

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

Esta página de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.



Testemunhas:

Daniel Baronto
Nome: DANIEL BARONTO
RG nº: 011697686-1
CPF nº: 092.742.237-21

Nome:
RG nº:
CPF nº:

x
Handwritten signature and initials, including a large stylized 'D' and the initials 'SW'.

Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Anexo I

ACORDO DE MANUTENÇÃO DE DOMICILIO BANCARIO



JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385 33

JUR_RJ - 2210350v7 - 5875.320385

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, and two smaller, more vertical signatures or initials on the right.

I - Dados do Estabelecimento Comercial

01	Razão Social		02	CNPJ/MF	
03	Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento		
04	Bairro	Cidade	CEP	05	UF
06	Nome do(s) Representante(s) Legal(is)				

II - Dados do Banco

01	Razão Social Banco Bradesco S.A.		02	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	
03	Nome da Agência				
04	Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento		
05	Bairro	Cidade	CEP	06	UF
07	Nome do Gerente				

III - Dados do Domicílio Bancário do Estabelecimento Comercial

01	Banco 237	02	Agência	Díg.	03	Conta-Corrente	Díg.
04	Nome do Gerente						

IV - Prazo de Vigência da Securitização
V - Bandeira

01	Prazo de Vigência do Acordo De _____ a _____	01	<input type="checkbox"/> Visa	<input type="checkbox"/> MasterCard
----	---	----	-------------------------------	-------------------------------------

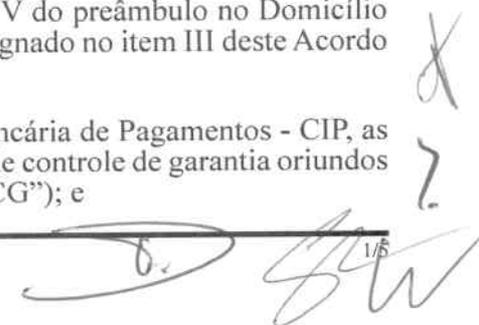
Considerando que:

(i) o **Estabelecimento Comercial** aderiu ao Contrato de Afiliação de determinada credenciadora ("Contrato de Afiliação"), onde este designou um banco participante do sistema da credenciadora ("Banco Participante") para recebimento dos créditos, débitos, estornos e outros lançamentos decorrentes de transações ("Recebíveis") que efetuar mediante aceitação do cartão de crédito e de débito de determinada bandeira como meio de pagamento de produtos e/ou serviços;

(ii) de acordo com as regras definidas no Contrato de Afiliação, o **Estabelecimento Comercial** poderá solicitar a alteração do seu Domicílio Bancário de sua matriz e/ou de suas filiais;

(iii) de acordo com entendimentos mantidos entre as partes, o **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, resolve por este instrumento autorizar o **Banco** a manter a Conta-Corrente mantida junto ao Banco Participante ("Domicílio Bancário") a qual tem por objetivo assegurar o depósito dos Recebíveis dos cartões de crédito e débito das bandeiras assinaladas no campo 01 do item V do preâmbulo no Domicílio Bancário do **Estabelecimento Comercial**, de sua matriz e/ou de suas filiais, designado no item III deste Acordo Comercial;

(iv) a FEBRABAN, a ABECS, a ACREFI, a ABBI, a ABBC, a Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, as instituições financeiras e as credenciadoras aderentes criaram um sistema único de controle de garantia oriundos de pagamentos com cartões das Bandeiras Visa, MasterCard e Diners Club ("SCG"); e



(v) O SCG manterá inalterado o Domicílio Bancário dos créditos provenientes das transações realizadas com os cartões de crédito e débito de uma mesma Bandeira (Visa/MasterCard/Diners Club) independentemente da credenciadora que realizar a captura, processamento e a liquidação das transações realizadas com os referidos cartões.

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, firmar o presente acordo de manutenção de domicílio bancário ("Acordo Comercial"), o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 - Este Acordo Comercial tem a finalidade específica de estabelecer o Domicílio Bancário mencionado no item III do preâmbulo deste Acordo Comercial como seu único domicílio bancário para o recebimento dos Recebíveis dos cartões de crédito e de débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no item V do preâmbulo deste instrumento ("Manutenção de Domicílio Bancário").

Cláusula Segunda - Condições da Manutenção de Domicílio Bancário

2.1 - Durante a vigência deste Acordo Comercial, o **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, autoriza expressamente a indicação do Domicílio Bancário mencionado no item III do preâmbulo como seu único domicílio bancário para o recebimento de Recebíveis dos cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no campo 01 do item V do preâmbulo.

2.2 - Para o fiel cumprimento da condição acima, o **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, autoriza neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o **Banco** a: (a) encaminhar à Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP ("Centralizadora") e todos os demais credenciadores participantes do SCG as informações relativas ao Domicílio Bancário das Bandeiras Visa, MasterCard e/ou Diners Club de modo a permitir que os Recebíveis dos cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no campo 01 do item V do preâmbulo, desde que seja Visa, MasterCard e/ou Diners Club e independentemente da credenciadora que realizar a captura, processamento e a liquidação das transações realizadas com os referidos cartões, sejam direcionadas unicamente para a Domicílio Bancário indicado no item III do preâmbulo deste Acordo Comercial; e (b) ter acesso às informações relativas aos Recebíveis, presentes e futuros, dos cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no campo 01 do item V do preâmbulo deste Acordo Comercial.

2.3 - Caso haja centralização do fluxo dos Recebíveis, referente aos cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no campo 01 do item V do preâmbulo, de mais de um **Estabelecimento Comercial** do mesmo grupo societário e/ou econômico em determinado(s) domicílio(s) bancário(s) ("Cadeia Centralizadora"), o **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco a desmembrar a Cadeia Centralizadora pelos credenciadores de modo que os Recebíveis relacionados à determinada relação contratual entre banco e **Estabelecimento Comercial** sejam direcionados ao Domicílio Bancário indicado no item III deste Acordo Comercial.

2.4 - O **Banco** será responsável: (a) pelo cumprimento dos termos e das condições dispostas no SCG de acordo com as regras ali dispostas; (b) perante o **Estabelecimento Comercial** e os credenciadores participantes do SCG pelas informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário e sua correta operacionalização, consoante as condições previstas no SCG, inclusive em relação ao cumprimento das condições relativas à Cadeia Centralizadora, conforme mencionado no item 2.3. acima; e (c) perante os credenciadores participantes do SCG pela observância das condições dispostas neste Acordo Comercial e no SCG, não cabendo a este a validação deste Acordo Comercial.

2.5 - Durante o prazo mencionado no item IV do preâmbulo: a) os Recebíveis que sejam devidos ao **Estabelecimento Comercial**, de sua matriz e/ou de suas filiais, ficam automaticamente impossibilitados de serem depositados em domicílio bancário diverso do eleito nesse Acordo Comercial; e b) as partes reconhecem que poderão haver cancelamentos ou estornos de Recebíveis, conforme descrito no Contrato de Afiliação; e c) o **Estabelecimento Comercial**, seja ela sua matriz e/ou filiais, não poderá, de qualquer forma ou para qualquer fim, ceder ou onerar os Recebíveis a que tiver direito e que de acordo com o presente instrumento deverá ser depositados no domicílio bancário indicado no item III do preâmbulo deste Acordo Comercial.

2.6 - O **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, declara expressamente neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que não possui domicílios bancários ou conta-corrente de depósitos em outras instituições financeiras que tenham a mesma finalidade do Domicílio Bancário aqui indicado, ou seja, que sirvam para o depósito de Recebíveis provenientes de cartões de crédito e débito da(s) bandeira(s) assinalada(s) no campo V deste Acordo.

2.7 - Na hipótese de a Bandeira American Express venha a integrar o SCG durante a vigência deste Acordo Comercial, as partes desde já concordam que as condições mencionadas neste Acordo Comercial serão extensivas aos Recebíveis da Bandeira American Express.

2.8 - As Partes convencionam que na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Afiliação, o **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, autoriza o **Banco**, de forma expressa, a continuar a efetuar o depósito dos Recebíveis no Domicílio Bancário indicado no item III deste Acordo Comercial cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo deste Acordo Comercial.

Cláusula Terceira - Prazo e Resilição/Rescisão

3.1 - A Manutenção de Domicílio Bancário ora autorizada pelo **Estabelecimento Comercial**, por meio de sua matriz e/ou de suas filiais, vigorará pelo prazo mencionado no item IV do preâmbulo deste Acordo Comercial.

3.2 - O Acordo Comercial poderá ser resilido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

3.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso a outra parte falhe no cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas e a falha não seja remediada em 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação pela parte infratora. Neste caso, a parte infratora será responsável pelas perdas e danos causados à parte inocente.

3.4 - Além das previstas em lei, este Acordo Comercial será rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se qualquer das partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida e/ou decretada; b) se o **Estabelecimento Comercial** tiver cassada sua autorização de funcionamento; c) se o **Estabelecimento Comercial** suspender suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias; ou d) em caso de descumprimento do item 2.6. deste Acordo Comercial.

Cláusula Quarta - Sigilo

4.1 - As partes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a execução do objeto deste Acordo Comercial:

a) a manter sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo Comercial, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento;

b) a abster do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo Comercial;

c) a devolver a cada parte todo e qualquer material(is) e documento(s), inclusive cópias, que lhe tenha(m) sido entregue(s) e/ou que tenha(m) sido gerado(s) por quaisquer das partes em razão da prestação/execução do presente Acordo Comercial; e

d) a utilizar exclusivamente todas as informações que as partes por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a prestação/execução dos serviços objeto deste Acordo Comercial, vierem a ter conhecimento, para a fiel execução do Acordo Comercial e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

4.2 - As partes expressamente reconhecem que as informações são de propriedade da parte divulgadora e que esta não concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

4.3 - As partes reconhecem que:

a) não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas puderem ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo Comercial. Nesta hipótese não incluem as informações a serem encaminhadas à Centralizadora e as demais credenciadoras participantes do SCG a fim de cumprir com as obrigações mencionadas neste Acordo Comercial;

b) os empregados e os prepostos que as partes vierem a designar para a execução do objeto deste Acordo Comercial serão por esta advertidos a respeito de suas obrigações e serão instados a observarem as mesmas restrições no uso das informações confidenciais, conforme acima descrito, e em relação aos quais suas obrigações se aplicarão, ficando a parte responsável por qualquer descumprimento deste Acordo Comercial, cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante a parte prejudicada e/ou terceiros prejudicados, e se for o caso de responsabilidade civil, inclusive pelas perdas e danos morais e materiais, e lucros cessantes; e

c) na hipótese de publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a parte comunicará à outra parte tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a parte possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Acordo Comercial.

Cláusula Quinta - Disposições Gerais

5.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e das condições deste Acordo Comercial ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

5.2 - Eventuais alterações e aditamentos ao presente instrumento deverão ser realizados através de documento escrito, assinado por todas as partes signatárias do presente.

5.3 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Acordo Comercial, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

5.4 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir total ou parcialmente à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo Comercial, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, ressalvada a possibilidade de o **Banco** o fazer para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer instituição financeira que integre o grupo de empresas do Banco Bradesco S.A.

5.5 - As partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Acordo Comercial criará qualquer outro vínculo entre todas as partes, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e/ou associação de negócios.

5.6 - As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Acordo Comercial, concordando expressamente com todos os seus termos.

5.7 - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.8 - As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo Comercial e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

f) estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas;

g) a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas;

h) este Acordo Comercial está vinculado a uma operação de crédito firmado entre o **Banco** e o **Estabelecimento Comercial**; e

h) a assinatura deste Acordo Comercial é condição para a efetivação da Manutenção de Domicílio Bancário, de forma a assegurar o cumprimento pelo credenciador participante do SCG das obrigações assumidas no Contrato de Afiliação e neste Acordo Comercial. As Partes reconhecem, ainda, que a o credenciador participante do SCG poderá exigir o cumprimento das obrigações constantes neste Acordo Comercial nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.

5.9 - Este Acordo Comercial constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos anteriores sobre o objeto deste Acordo Comercial.

5.10 - As partes declaram, neste ato, que a celebração deste Acordo Comercial não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

5.11 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer tempo e título.

Cláusula Sexta - Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir dúvidas derivadas do presente Acordo Comercial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



Osasco, _____

Banco Bradesco S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Estabelecimento Comercial

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site

bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

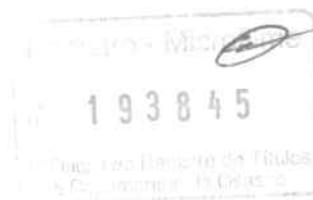
SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Anexo II



Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

LISTA DE CONTAS CORRENTES MANTIDAS PELA CEDENTE NO BANCO BRADESCO S.A.

Conta Corrente:	Agência:
37591-8	2373-6
307851-5	2373-6

Anexo III



Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público de mandato, **Sociedade Comercial e Exportadora Hermes S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302, Barra da Tijuca, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar - 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e representando a comunhão dos interesses dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Outorgante, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis, em série única, da Outorgante, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (os “Debenturistas” e as “Debêntures”), doravante denominado simplesmente “Outorgado”, outorgando-lhe, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculado à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.*” firmado entre Outorgante, Outorgado, o Banco Bradesco S.A. , e a Sra. Cláudia Bach em 26 de janeiro de 2012 (“Contrato de Garantia”), poderes de mandato para, agindo no interesse dos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures (conforme definidas no Contrato de Garantia), exceto com relação ao poder descrito no item “v” abaixo que será válido durante toda a vigência do Contrato de Garantia, nos termos da Cláusula 5.6. do Contrato de Garantia: (i) encerrar quaisquer contas correntes em quaisquer bancos, eventualmente abertas pela Outorgante para transferência dos Créditos Visa (conforme definidos no Contrato de Garantia), que não a Conta de Passagem (conforme definida no Contrato de

Garantia); (ii) transferir recursos oriundos de pagamento dos Créditos Visa de qualquer conta corrente, em especial da Conta de Passagem; (iii) sacar ou transferir recursos da Conta de Passagem ou de outra conta corrente de titularidade da Outorgante mantida no Banco Bradesco S.A. para pagamento das Debêntures; (iv) praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos de pagamento dos Créditos Visa sejam depositados unicamente na Conta de Passagem e utilizados para pagamento das Debêntures; e (v) obter informações sobre extratos da Conta de Passagem ou quaisquer outras informações relativas à referida conta corrente, bem como às Operadoras de Cartão, devedora dos Créditos Visa (conforme definido no Contrato de Garantia) e ao pagamento dos Créditos Visa. Fica o Outorgado autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe expressamente vedado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados. Este mandato é válido até que sejam cumpridas todas as obrigações da Emissora perante os Debenturistas. O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretroatável, como condição da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro 2012



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Gustavo Baeb

Nome: *Gustavo Baeb*
CPF: 073.442.187-71

José Luiz Rochinha Afonso

Nome: José Luiz Rochinha Afonso
CPF: 533.766.687-87

José Luiz Rochinha Afonso
CPF 533.766.687-87

H=3 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, GUSTAVO BACH, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2012. Cód.: 00375127-02

Guaracy Kelly Vieira Alde Eserevente Autorizado
Qtd 2 - FETJ R\$: 0,86 - FUNPERJ R\$: 0,21 - FUNDPERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 11,22

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PRECISEMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
YCL 1 ATO
S1286307

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PRECISEMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
BDR 1 ATO
S1286308

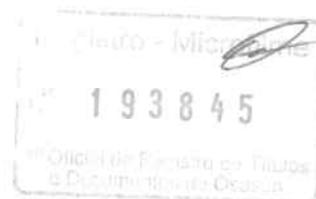
COMARCA DA CAPITAL

X
W

Anexo IV

Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA CORPORATIVO DO BANCO BRADESCO S.A.



Several handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks, including a large signature and some initials.

193845
Código de Conduta Ético da Organização Bradesco



Bradesco

Código de Conduta Ética da Organização Bradesco

RECA e Data da Criação:

RECA nº 946, de 30.6.2003

RECA e Data da Última Atualização:

RECA nº 1.792, de 25.7.2011

X
17
[Handwritten signature]



Caros Colaboradores,

O regime da livre iniciativa e concorrência impõe às empresas, seus representantes, prepostos e funcionários conduzirem-se dentro de um ambiente de respeito e entendimento, zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, enalteça a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e assegure transparência, indispensáveis à coexistência dos sentimentos de confiança e de boa-fé.

Desde o início das atividades da Organização, sempre prestigiando o diálogo e a força do trabalho, conseguimos conquistar a admiração de nossos clientes e parceiros, resultado da firmeza das nossas ações e seriedade que devotamos ao trabalho.

Estamos ampliando constantemente o nosso universo de clientes e parceiros, atraídos pela certeza de que na Organização há respeito à ética e à dignidade das pessoas.

A reflexão sobre esse importante assunto, em suas mais variadas formas, conta com o comprometimento do Conselho de Administração, que expressa, por meio deste Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, as linhas mestras que orientam a nossa política de relacionamento, desempenhando papel fundamental no processo de fortalecimento da cultura da Organização.

Assim, é dever de todos conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Conduta Ética, respeitando os valores nos quais elas se inspiram.

Banco Bradesco S.A.

Lázaro de Mello Brandão
Presidente do Conselho de Administração

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Diretor-Presidente

Sumário

	Página
1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Abrangência	4
2. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
2.1. Valores	4
2.2. Princípios	5
2.2.1. Integridade	5
Conflito de Interesses	5
2.2.2. Equidade	5
2.2.3. Compromisso com a Informação	5
a) Informação Privilegiada	5
b) Proteção dos ativos de informação	6
c) Exatidão das Informações e dos Relatórios da Organização	6
2.2.4. Valorização das Pessoas	6
a) Deveres para o exercício de cargo ou função	6
b) Ambiente de Trabalho	7
2.2.5. Relacionamentos Construtivos	7
a) Clientes	7
b) Acionistas e Investidores	7
c) Fornecedores de Produtos e Serviços e Parceiros de Negócios	7
d) Órgãos Governamentais e Reguladores	7
e) Imprensa	8
f) Comunidades e Meio Ambiente	8
g) Associações e Entidades de Classe	9
h) Atividades Político-Partidárias	9
2.2.6. Liderança Responsável	9
3. GESTÃO DO CÓDIGO	10
3.1. Comitê de Conduta Ética	10
3.2. Procedimentos perante dúvidas, situações conflitantes ou ações contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética	10
3.3. Violações aos Códigos de Conduta Ética, às políticas e normas da Organização Bradesco	10
4. Termo de responsabilidade e compromisso com as recomendações do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco	12



2.2. Princípios

2.2.1. Integridade

Integridade significa a qualidade de inteireza, de conduta reta e imparcial, cuja natureza de ação nos dá uma imagem de honestidade. Significa também o respeito integral às leis do País e às normas que regem as atividades de nosso setor e de nossa Organização.

Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de colaboradores e os da Organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) com os quais temos ou tivemos relações pessoais, comerciais ou políticas. Diante desses conflitos, o colaborador deverá posicionar seu superior imediato para que este tome a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio da Organização, de seus clientes, acionistas, investidores e demais partes relacionadas.

Devemos recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a Organização.

2.2.2. Equidade

Equidade pressupõe o conceito de uma justiça fundada na igualdade de direitos, ou seja, é uma justiça natural com disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um.

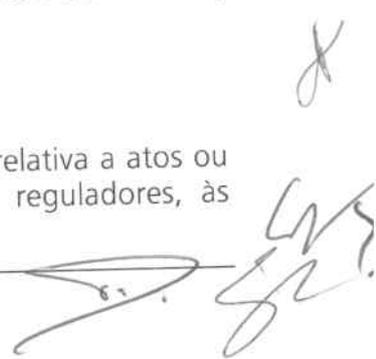
Esse princípio se materializa pela preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença ou filosofia de vida, deficiência, cor, raça, sexo, estado civil, situação familiar, ideologia política ou associação com entidades de classe.

2.2.3. Compromisso com a Informação

Uma Organização comprometida com a informação é a que vai além das obrigações legais e estatutárias. É aquela que é aberta à comunicação, ao diálogo e à busca de soluções para os problemas que afetam seus clientes, acionistas, investidores, colaboradores, os seus negócios, o meio ambiente e, enfim, toda a sociedade.

a) Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada aquela informação relativa a atos ou fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às



- ii) o mérito como principal fator de avaliação dos funcionários da Organização; e
- iii) respeito e proteção à privacidade e confidencialidade das informações dos colaboradores.

b) Ambiente de Trabalho

Faz parte da cultura organizacional:

- i) propiciar oportunidades de crescimento profissional; e
- ii) proporcionar ambiente seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade e privacidade das pessoas; e
- iii) coibir qualquer ato de assédio, não admitindo a sua prática nas relações de trabalho.

2.2.5. Relacionamentos Construtivos

a) Clientes

Sem conduta ética como fundamento, não há relação cliente-empresa que pretenda ser duradoura, especialmente num mercado competitivo.

Por isso, devemos identificar as necessidades dos clientes, para poder satisfazê-las, em consonância com os objetivos de segurança, qualidade e rentabilidade, usando, além da cortesia e presteza, os seguintes padrões de conduta:

- i) transparência nas operações realizadas;
- ii) receptividade e tratamento adequado das sugestões e críticas recebidas;
- iii) atendimento eficaz; e
- iv) confidencialidade das informações recebidas em razão de relações comerciais.

b) Acionistas e Investidores

No relacionamento com acionistas e investidores é nosso dever observar fielmente as diretrizes constantes nas políticas de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação de valores mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A., aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco.

Tanto a distribuição de resultados quanto a divulgação de informações deverão ser feitas de forma absolutamente simétrica, sem criar privilégios.

c) Fornecedores de Produtos e Serviços e Parceiros de Negócios

Devemos contratar fornecedores e estabelecer relações de negócios com parceiros que operem com padrões éticos compatíveis com os nossos, mediante rigoroso processo de seleção, e não transacionar com aqueles que, comprovadamente, desrespeitem disposições de nosso Código.

d) Órgãos Governamentais e Reguladores

Devemos coibir qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos.

X


de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, cujos princípios estão refletidos neste Código de Conduta Ética.

▪ **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)**

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) fazem parte do Projeto do Milênio das Nações Unidas, que é uma causa humanitária global, para tornar o mundo mais solidário e mais justo, sendo eles:

1. Erradicar a extrema pobreza e a fome.
2. Atingir o ensino básico universal.
3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.
4. Reduzir a mortalidade infantil.
5. Melhorar a saúde materna.
6. Combater o HIV/ AIDS, a malária e outras doenças.
7. Garantir a sustentabilidade ambiental.
8. Estabelecer uma Parceria Mundial para o desenvolvimento.

g) Associações e Entidades de Classe

Devemos reconhecer o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas, por intermédio de suas iniciativas e práticas, sempre dispostos a dialogar em qualquer situação que envolva a Organização, objetivando uma solução mutuamente satisfatória.

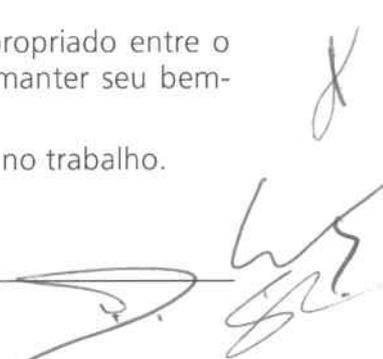
h) Atividades Político-Partidárias

A Organização não tem restrições a que os colaboradores exerçam seus direitos político-partidários, desde que em caráter estritamente pessoal e sem prejuízo para suas atividades profissionais.

2.2.6. Liderança Responsável

É de responsabilidade dos funcionários com função de liderança trabalhar para o sucesso de cada membro da equipe. Para isso devemos:

- a) Estimular as lideranças a promover o relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos dentro da Organização, criando no ambiente de trabalho, mediante a observância da Política de Gerenciamento dos Recursos Humanos, uma atmosfera adequada ao exercício de atribuições e desenvolvimento profissional e pessoal, propiciando a melhoria dos resultados organizacionais.
- b) Incentivar os funcionários a estabelecer um equilíbrio apropriado entre o trabalho, a família e a sociedade em geral, de modo a manter seu bem-estar profissional, pessoal e social.
- c) Estimular iniciativas de preservação da saúde e segurança no trabalho.





3. GESTÃO DO CÓDIGO

3.1. Comitê de Conduta Ética

O Comitê de Conduta Ética, composto por membros nomeados pelo Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., é o órgão responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética, corporativo e setoriais da Organização Bradesco, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Cabe ao Comitê de Conduta Ética avaliar a necessidade de criação de Códigos de Conduta Ética Setoriais, demandando ações para o seu desenvolvimento, para posterior obtenção de aprovação do Conselho de Administração.

3.2. Procedimentos perante dúvidas, situações conflitantes ou ações contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética

Este Código de Conduta Ética legitima as políticas e normas estabelecidas pela Organização. É um guia de conteúdo ético, a ser seguido tanto na vida pessoal como na profissional.

Considerando que dificilmente um código de conduta ética abrange todas as situações encontradas na prática, acreditamos no senso de julgamento de cada um, incentivando-os a consultar, em caso de dúvidas, outros colaboradores, a Área de *Compliance* da Dependência ou da Organização, o "Alô RH" ou diretamente o Comitê de Conduta Ética.

Situações conflitantes com o Código de Conduta Ética ou que não estejam nele contidas podem surgir de forma inesperada em nosso cotidiano, cabendo a cada um a responsabilidade de um posicionamento a respeito.

3.3. Violações aos Códigos de Conduta Ética, às políticas e normas da Organização Bradesco

Tais violações estão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Denúncias e manifestações por parte de colaboradores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações aos Códigos de Conduta Ética, às políticas e normas da Organização, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco e empresas controladas, podem ser feitas ao superior imediato, à Área de *Compliance* da sua Dependência ou respectiva Diretoria, ou ainda por meio dos seguintes canais:

- a) Comitê de Conduta Ética;
- b) Comitê de Auditoria;
- c) Departamento de Inspeção Geral – IGL;
- d) Departamento de Controles Internos e *Compliance* – DCIC;

1º OFICIAL DE REG.DE IMOVEIS,TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS.JUR. DE OSASCO

Av. Santo Antonio, 1986 - CEP: 06083-200 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

CNPJ: 51.241.263/0001-23

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira - Oficial de Registro

Dr. Claudio Martins Ribeiro - Substituto do Oficial

Drª Livia de Oliveira Ayub Alves - Substituta do Oficial

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado em 30/01/2012 sob o número **139644** registrado e microfilmado sob número **193845** em 31/01/2012, conforme segue:

Apresentante : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA

Natureza do Título : CESSAO DE CREDITO

EMOLUMENTOS.....:	7.453,13
AO ESTADO.....:	2.118,26
AO IPESP.....:	1.569,08
AO SINOREG.....:	392,27
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....:	392,27

COND.OF./DESP.POSTAL.....:	0,00
TOTAL.....:	11.925,01
DEPÓSITO EFETUADO.....:	11.925,01

(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

Osasco, 31 de janeiro de 2012


ABNER EVANGELISTA DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

DECLARO QUE RETIREI TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E UMA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Osasco, ____/____/____

Assinatura _____

Nome _____

Endereço _____